## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/12/2020 | Edição: 240 | Seção: 1 | Página: 59

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 125, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Instrução Normativa SGP n° 2, de 12 de setembro de 2018, que estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, quanto à jornada de trabalho de que trata o art. 19 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto n° 1.590, de 10 de agosto de 1995, e pelo Decreto n° 1.867, de 17 de abril de 1996, que dispõem sobre o controle de frequência e a compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, aplicáveis aos servidores públicos em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

\*\*\*

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do art. 138 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º A ementa da Instrução Normativa SGP nº 2, de 12 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, quanto à jornada de trabalho de que trata o art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e pelo Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, que dispõem sobre o controle eletrônico de frequência e a compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, aplicáveis aos servidores públicos em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa SGP nº 2, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo orientar, uniformizar e estabelecer critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, relativos à jornada de trabalho, ao controle da compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, à instituição do banco de horas, ao controle eletrônico de frequência e ao sobreaviso, aplicáveis aos servidores públicos em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional." (NR)

	"Art. 7°
de interva	§ 3º É vedada a utilização de método que realize a marcação automatizada de horários de início, alo e de saída.
	" (NR)
	"Λrt 13

§ 1º As ausências previstas no caput deverão ser previamente acordadas com a chefia imediata
e o atestado de comparecimento deverá ser apresentado até o último dia do período de homologação da
frequência mensal.

§ 4º As ausências de que trata o caput que superarem os limites estabelecidos no § 3º serão objeto de compensação, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 12 desta Instrução Normativa.

§ 5º Os limites de que trata o § 3º serão ajustados proporcionalmente nos casos de servidores com jornadas de trabalho diversas das mencionadas, considerando-se o limite de horas para atestado - Lh e o limite de dias para atestado - Ld, aplicando-se a regra de arredondamento para cima, de acordo com a seguinte fórmula:

_imite mensal = Lh x Ld, onde:
_h = jornada diária / 2; e
_d = 11 dias." (NR)
Art. 23

\*\*\*

§ 3º Os órgãos e entidades que desejarem implementar o banco de horas deverão utilizar o sistema informatizado de controle eletrônico de frequência, para apurar as horas excedentes na jornada diária, autorizações de acúmulo, autorizações de usufruto, registro de usufrutos e controle de saldos.

§ 4º Os órgãos e entidades que já possuem sistemas próprios de controle eletrônico de frequência deverão integrar seus sistemas ao Sistema Estruturante de Gestão de Pessoas do Órgão Central do SIPEC, para a adoção do banco de horas.

§ 5º Para fins de aferição do banco de horas, o sistema informatizado de controle eletrônico de frequência conterá as seguintes funcionalidades:

	" (NR	)
Art. 24		

II - a chefia imediata deverá, previamente, por meio de sistema informatizado de controle eletrônico de frequência, autorizar a realização das horas excedentes para inserção em banco de horas; e

III - .....

a) duas horas diárias;

b) quarenta horas no mês; e

c) cem horas no ano civil." (NR)

"Art. 25 A utilização do banco de horas dar-se-á, obrigatoriamente, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, sendo o registro por meio de sistema informatizado de controle eletrônico de frequência e observados os seguintes critérios:

	 " (NF	()
'Art 21		
Art. 34	 	•

§ 2º O sistema informatizado de controle eletrônico de frequência efetuará o registro das horas de trabalho relativas às atividades de GECC por servidor, para o controle dos limites de que trata o § 1º." (NR)

Art. 3º Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC utilizarão obrigatoriamente sistema informatizado para o controle eletrônico de frequência de que trata o art. 7º da Instrução Normativa SGP nº 2, de 2018.

- § 1º Os órgãos e entidades que não possuam sistema informatizado para o controle eletrônico de frequência deverão implementar o uso desse sistema em até doze meses, contados da publicação desta Instrução Normativa.
- § 2º Os órgãos e entidades que possuam sistema informatizado de controle eletrônico de frequência em operação deverão obrigatoriamente integrá-lo ao Sistema Estruturante de Gestão de Pessoas do Órgão Central do SIPEC, para o trâmite de informações necessárias, e atender a todos os requisitos legais e aos previstos na Instrução Normativa SGP nº 2, de 2018.
- § 3º Os órgãos e entidades de que tratam os §§ 1º e 2º terão o prazo de sessenta dias, contados da publicação desta Instrução Normativa, para definir o sistema informatizado a ser adotado para o controle eletrônico de frequência, registrando sua opção em formulário eletrônico próprio, a ser disponibilizado pela unidade de tecnologia da informação do Órgão Central do SIPEC.
- § 4º Os requisitos de integração com o Sistema Estruturante de Gestão de Pessoas do Órgão Central do SIPEC de que trata o § 2º serão definidos em ato próprio da unidade de tecnologia da informação do Órgão Central do SIPEC.
- § 5° A comprovação de que os sistemas informatizados de controle eletrônico de frequência cumprem os requisitos da legislação em vigor e da Instrução Normativa SGP n° 2, de 2018, é de responsabilidade do respectivo órgão ou entidade, e poderá ser auditada pela unidade de tecnologia da informação do Órgão Central do SIPEC ou pelos órgãos de controle.
- Art. 4º Para fins de cumprimento do disposto no art. 3º desta Instrução Normativa, os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão ser observar as seguintes etapas e prazos:
  - I seleção: sessenta dias, contados da publicação desta Instrução Normativa;
  - II confirmação: sessenta dias, contados da seleção;
  - III implantação: em até cento e oitenta dias, contados da confirmação; e
  - IV funcionamento: sessenta dias, contados da implantação.
- § 1º Na etapa de seleção, o órgão ou a entidade deverá definir o sistema informatizado de controle eletrônico de frequência a ser adotado.
- § 2º Na etapa de confirmação, o órgão ou a entidade deverá comprovar, de acordo com as orientações da unidade de tecnologia da informação do Órgão Central do SIPEC, o início das providências para utilização do sistema selecionado.
- § 3º Na etapa de implantação, o órgão ou a entidade deverá executar as atividades de instalação do sistema, de carga de dados, de configurações, de capacitação e de experiência piloto, devendo informar à unidade de tecnologia da informação do Órgão Central do SIPEC o término de cada atividade.
- § 4º Na etapa de funcionamento, o órgão ou a entidade deverá comunicar à unidade de tecnologia da informação do Órgão Central do SIPEC a data de início de utilização ampla do sistema, para aqueles órgãos ou entidades enquadrados no § 1º do art. 3º, ou a data de início da operação das evoluções do sistema, para aqueles órgãos ou entidades enquadrados no § 2º do art. 3º desta Instrução Normativa.
  - Art. 5° Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 4 de janeiro de 2021.

## **WAGNER LENHART**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

